COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO SBF LTDA – COOPER ATIVA SBF

NIRE No. 3.540.011.188-7 | CNPJ No. 02.232.228/0001-32

REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

1. OBJETIVO

O Programa de Auditoria Interna da COOPER ATIVA SBF tem por finalidade a verificação quanto ao cumprimento das normas da legislação vigente, bem como às exigências da Resolução CMN nº 4.879 de 23/12/2020.

A COOPER ATIVA SBF é uma instituição enquadrada no Segmento S5 conforme art. 2º da Resolução CMN 4.553/2017, classificada como capital e empréstimo.

O trabalho de Auditoria Interna deve sempre avaliar a existência, o funcionamento e a eficácia dos controles de uma Cooperativa de Crédito, determinando a extensão e os tipos de procedimentos a serem adotados pelo seu Controle Interno.

Além de ser uma ferramenta administrativa, a atividade de auditoria interna proporciona melhorias das atividades internas e controles da cooperativa.

2. ESCOPO

Devido às características da Cooperativa, sua estrutura enxuta, e para garantir que a atividade de auditoria interna disponha das condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da instituição, optou-se por manter esta atividade de forma terceirizada em consonância com o art. 3 § 1º da Resolução CMN nº 4.879/2020 ou seja, realizada por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar serviços de auditoria independente para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

O escopo da auditoria interna previsto neste Regulamento segue as diretrizes da Resolução CMN nº 4.879/2020, listadas abaixo:

a) A efetividade e a eficácia dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

b) A confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas gerenciais;

c) A observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da cooperativa;

d) A salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à função financeira da

cooperativa;

e) As atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

Em atenção à estrutura de gerenciamento de riscos a à estrutura de gerenciamento de capital, o escopo de Auditoria Interna deve contemplar a avaliação da adequação e da efetividade, no mínimo:

a) Das Políticas e Estratégias para o gerenciamento de riscos de crédito, de mercado, de variação das taxas de juros, operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;

b) Dos sistemas, das rotinas, e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;

c) Dos modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho; do capital mantido pela cooperativa para fazer face aos riscos a que está exposta;

d) Do planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da cooperativa;

e) De outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

3. POSIÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna está diretamente subordinada ao Conselho de Administração, o qual define suas atribuições e regulamenta o funcionamento.

4. PROPRIEDADES ESSENCIAIS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A Resolução CMN nº 4.879/2020 menciona as características efetivas da atividade:

a) Ser independente;

b) Ser contínua e efetiva;

c) Dispor de:

i. Recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;

ii. Canais de comunicação definidos e eficazes, para relatar os achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria e

iii. Pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções.

A auditoria interna deverá assegurar total independência para conduzir os trabalhos periódicos de supervisão.

Através deste Regulamento, assegura-se a efetividade, bem como a continuidade do plano de auditoria interna.
A auditoria interna demonstra sua intenção de garantir recursos suficientes e comunicação ágil com a governança da cooperativa, que deverá disponibilizar pessoal para prestar informações acerca dos procedimentos a serem verificados.

5. ATRIBUTOS E VEDAÇÕES

A auditoria Interna deverá assegurar as seguintes garantias:

a) Atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;

b) Ter competência de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar e avaliar as informações e de julgar os resultados; e

c) Reportar-se e prestar contas ao Conselho de Administração sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades, nos termos do Regulamento de Auditoria Interna, mencionado no art. 15 da Resolução 4.879/2020.

d) O Regulamento da auditoria Interna das cooperativas de crédito deve ser aprovado também pela assembleia geral, conforme Parágrafo único do art. 15 da Resolução CMN no. 4879/2020.

A COOPER ATIVA SBF deverá garantir à equipe de Auditoria Interna:

a) Permanente canal de comunicação com a alta administração, que permita que esta aja corretamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;

b) Autoridade para avaliar as funções próprias e as funções terceirizadas da cooperativa; e

c) Livre acesso a quaisquer informações da cooperativa.

É vedado aos Membros da Auditoria Interna atuar na auditoria de atividades pelas quais tenha tido responsabilidade antes de decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses.

6. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS E DESEMPENHO DA ATIVIDADE

O Conselho de Administração deve garantir permanente canal de comunicação com os auditores internos para que possa atuar de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna.

7. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

O Chefe da Auditoria Interna, com apoio do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Contabilidade, deverá elaborar a programação da Auditoria Interna, respeitando o escopo previsto na Resolução nº CMN no. 4.879/2020.

O auditor interno deverá ter acesso aos arquivos e documentos das auditorias realizadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Além disso, deverá exigir o cumprimento dos prazos para realização dos trabalhos de auditoria, acompanhar a implementação de medidas e a emissão de relatório de fechamento das ações corretivas realizadas pela Cooperativa.

O Chefe da Auditoria Interna ficará a cargo do cumprimento do capítulo IV da Resolução nº 4.879/2020: “Do Planejamento e da Execução da Atividade de Auditoria Interna”.

8. OBSERVÂNCIA À RECONHECIDOS PADRÕES DE AUDITORIA INTERNA

Para realização dos serviços de Auditoria Interna, é necessário que o auditor tenha competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de forma que a equipe tenha capacidade de coletar, entender, examinar, avaliar as informações e julgar os resultados.

O auditor interno, deverá, preferencialmente, conhecer o sistema cooperativista por completo.

O auditor interno deverá resguardar o interesse público, a imparcialidade dos trabalhos realizados e a qualidade dos serviços prestados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho de Administração será o responsável pela condução anual do processo de auditoria interna em observância às determinações legais, bem como conduzir o planejamento e acompanhamento da sua realização.

Ao Conselho de Administração é vedada a delegação das responsabilidades, atribuições e competências necessárias ao acompanhamento e implementação das referidas medidas corretivas neste regulamento.

O Regulamento de Auditoria Interna da COOPER ATIVA SBF segue todas as diretrizes da Resolução CMN nº 4.879/2020 e poderá ser alterado nos casos de edição do normativo realizado pelo Banco Central do Brasil.

Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/4/2025.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

_____

José Luís Magalhães Salazar

Presidente do Conselho de Administração